



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2020 - Em 17 de novembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2021.

RITA DE CÁSSIA GOMES PEREIRA, Prefeita Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 04/11/2020, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELA** sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município da Estância de Cananéia para o Exercício Financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 62.461.713,41 (Sessenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e treze reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 41.561.339,39 (Quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 20.900.374,02 (Vinte milhões, novecentos mil, trezentos e setenta e quatro reais e dois centavos) da Seguridade Social.

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício Financeiro de 2021 estima a receita em R\$ 62.461.713,41 (Sessenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e treze reais e quarenta e um centavos) e, fixa a despesa em R\$ 1.995.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e cinco mil reais) para o Poder Legislativo e R\$ 60.466.713,41 (Sessenta milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e treze reais e quarenta e um centavos) para o Poder Executivo.

§1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$		66.249.802,04
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	8.978.400,00	
Receita de Contribuições	R\$	560.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	83.000,00	
Transferências Correntes	R\$	56.042.056,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	586.346,04	
Receitas de Capital	R\$		1.102.911,37
Alienação de Bens	R\$	10.000,00	
Transferências de Capital	R\$	1.092.911,37	
Deduções de Receita	R\$	(4.891.000,00)	(4.891.000,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Corrente			
TOTAL DA RECEITA	R\$		62.461.713,41

§2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	1.995.000,00
Poder Executivo	R\$	60.466.713,41
TOTAL	R\$	62.461.713,41

II – Funções de Governo

Legislativa	R\$	1.995.000,00
Essencial a Justiça	R\$	651.000,00
Administração	R\$	6.172.100,00
Segurança Pública	R\$	40.000,00
Assistência Social	R\$	3.548.858,02
Saúde	R\$	17.351.516,00
Educação	R\$	14.389.780,00
Cultura	R\$	665.500,00
Urbanismo	R\$	9.213.211,37
Gestão Ambiental	R\$	2.892.000,00
Agricultura	R\$	526.000,00
Comércio e Serviços	R\$	1.176.000,00
Transporte	R\$	1.365.000,00
Desporto e Lazer	R\$	652.000,00
Encargos Especiais	R\$	1.210.000,00
Reserva de Contingência	R\$	613.748,02
TOTAL	R\$	62.461.713,41

III – Programas

0000 – Encargos Especiais	R\$	1.210.000,00
0001 – Câmara Municipal	R\$	1.995.000,00
0101 – Eficiência e Eficácia na Gestão Administrativa	R\$	6.823.100,00
0102 – Serviços Educacionais	R\$	14.389.780,00
0103 – Serviços de Saúde Pública	R\$	17.351.516,00
0104 – Gestão de Serviços Públicos de Lazer, Cultura, Turismo e Esporte	R\$	2.493.500,00
0105 – Gestão de Serviços Urbanos e Rurais	R\$	13.876.211,37
0106 – Serviços de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	3.548.858,02
0107 – Educação Ambiental	R\$	160.000,00
9999 - Reserva de Contingência	R\$	613.748,02
TOTAL	R\$	62.461.713,41



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 162/2020)

IV – Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	58.365.054,02
Despesas de Capital	R\$	3.482.911,37
Reserva de Contingência	R\$	613.748,02
TOTAL	R\$	62.461.713,41

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa, provenientes de: anulação parcial ou total de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou de recursos da reserva de contingência;

IV – realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte e modalidade de aplicação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2021, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do artigo 3º desta lei.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operação de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou Antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 162/2020)

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº 132/2017 – Plano Plurianual, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 17 de novembro de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

RITA DE CÁSSIA GOMES PEREIRA
Prefeita Municipal